

Ofício nº 184/2024

Em, 27 de março de 2024

À Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Encaminhamento das Razões de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 31/2024

Senhor(a) Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para encaminhar as razões que fundamentam o veto integral ao Projeto de Lei nº 31/2024, aprovado por essa egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre a concessão de honraria especificada no Autógrafo nº 27.

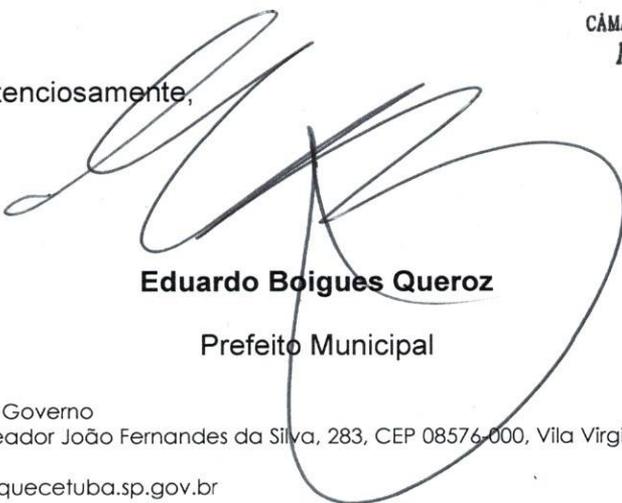
Consoante ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara, segue anexa a documentação pertinente, incluindo o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e as razões detalhadas do veto, para as devidas considerações e providências que o caso requer.

Saliento a importância do respeito aos princípios que regem a Administração Pública e reitero meu compromisso com a legalidade e a harmonia entre os poderes constituídos.

Solicito, após análise, a deliberação desse digníssimo órgão quanto à manutenção ou rejeição do veto apresentado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Boigues Queroz

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

*Realizado em 01/04/2024
15945*

Anexo: Razões de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 31/2024

Ao ilustre corpo da Câmara Municipal,

Em análise ao Autógrafo nº 27, que encaminha o Projeto de Lei nº 31/2024 para concessão de honraria específica, sopesados os argumentos e considerações jurídicas apresentadas, cheguei à conclusão de que o veto integral se faz necessário por razões que seguem:

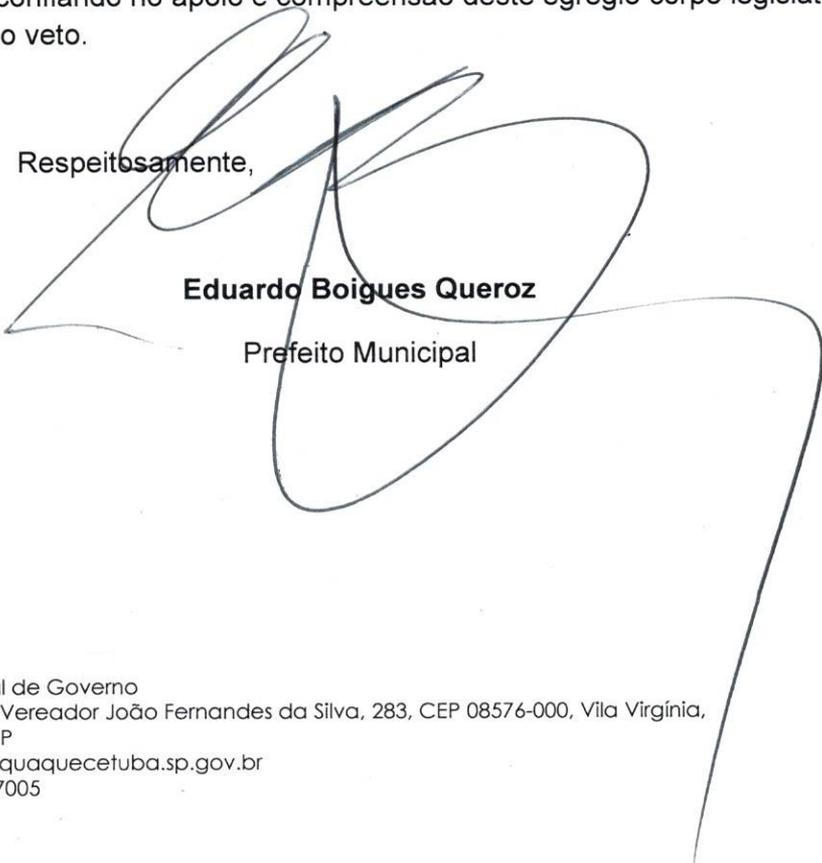
Inobservância da legislação vigente: A Secretaria de Assuntos Jurídicos apontou a ilegalidade da proposição com base no disposto na Lei nº 3069/2013. O procedimento para a concessão da honraria não observa as diretrizes estabelecidas, o que compromete a legalidade da medida.

Violação dos princípios de separação dos poderes: A iniciativa do projeto parte do Poder Legislativo, quando, por expressa previsão normativa, deveria originar-se do Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes.

Reserva da administração: A proposição do nobre vereador autor da propositura invade competência privativa do Executivo, contrariando o princípio da reserva da administração.

Por estas razões, coerente com o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e com o dever de zelar pelo estrito cumprimento das normas legais e constitucionais, não me resta alternativa senão a de vetar integralmente o Projeto de Lei nº 31/2024, confiando no apoio e compreensão deste egrégio corpo legislativo para a manutenção do veto.

Respeitosamente,



Eduardo Boigues Queros

Prefeito Municipal